

RESOLUÇÃO Nº 1447, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Institui Junta Governativa Interina para administrar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre (CRMV-AC) e designa membros para a Comissão Eleitoral.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição definida na alínea ‘f’, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando que o artigo 11 da Lei nº 5.517, de 1968, estabelece a subordinação dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Medicina Veterinária;

considerando a decisão proferida pelo Plenário do CFMV durante a 356ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 23/3/2022, que decidiu pela invalidação (por ilegalidade) da decisão da Comissão Eleitoral Regional que deferira o registro de Chapa, bem como dos atos posteriores, conforme Processo Administrativo nº 1829/2021 (SUAP Nº 0110009.00000028/2022-87);

considerando que a administração do CRMV-AC não pode sofrer solução de continuidade;

considerando a necessidade de se dar início a novo processo eleitoral, que permita e confira aos profissionais inscritos no CRMV-AC o direito de elegerem os membros que conduzirão o Regional;

RESOLVE:

Art. 1º Institui-se Junta Governativa Interina para administrar o CRMV-AC.

§1º A Junta Governativa Interina é composta dos seguintes profissionais:

I – Méd. Vet. Helio Blume (CRMV-DF nº 1551); e

II – Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho (CRMV-CE nº 0950).

§ 2º A Junta Governativa atuará de modo subordinado ao Plenário do CFMV.

§ 3º Os componentes da Junta Governativa exercerão suas funções a título honorífico.

§ 4º Com a instituição da Junta Governativa, afastam-se os membros do CRMV-AC.

§ 5º A Junta Governativa desempenhará as seguintes atribuições:

I - gerir administrativa e financeiramente o CRMV-AC;

II – apresentar, mensalmente e ao final da gestão interina, Relatório das atividades desenvolvidas.

§ 6º Os poderes conferidos à Junta Governativa têm início com publicação desta Resolução e se extinguem na data da posse dos novos membros eleitos.

Art. 2º Designam-se como membros da Comissão Eleitoral:

I – Méd. vet. Célio Pires Garcia (CRMV-CE nº 1157);

II – Méd. vet. Flávio Pereira Veloso (CRMV-SC nº 3381); e

III – Méd. vet. Márcia França Gonçalves Villa (CRMV-RJ nº 2954).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral desempenhará as atribuições na forma da Resolução CFMV nº 1298, de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 24/03/2022, Seção 1, pág. 232

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 57, quinta-feira, 24 de março de 2022

3. Fundamentos: artigos 13, §1º, 14 e 16, IV, da Lei nº 5.517/1968, artigos 19, 22, IV, e 45-A do Decreto nº 64.704/1969, arts. 5º, 6º, 11, 12, 13 e 14 do Regimento Interno Padrão dos CRMVs (Resolução CFMV nº 591/1992) e artigos 15, 17, 18, §§ 2º e 4º, e parágrafo único da Resolução CFMV nº 2288/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na 29ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, acórdão do Conselho Federal deste CFMV, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente

PAULO DE ARAÚJO GUERRA
Conselheiro Relator

RESOLUÇÃO Nº 1.447, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Institui Junta Governativa Interina para administrar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre (CRMV-AC) e designa membros para a Comissão Eleitoral.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição definida na alínea "a", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando que o artigo 13 da Lei nº 5.517, de 1968, estabelece a subordinação dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Medicina Veterinária; considerando a decisão proferida pelo plenário da 356ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 23/3/2022, que decidiu pela invalidação (por ilegalidade) da decisão da Comissão Eleitoral Regional que deferiu o registro de Chapa, bem como dos atos posteriores, conforme Processo Administrativo nº 1829/2021 (SUAP nº 0110009.0000028/2022-87);

considerando que a administração do CRMV-AC não pode sofrer solução de continuidade;

considerando a necessidade de se dar início a novo processo eleitoral, que permita e confira aos profissionais inscritos no CRMV-AC o direito de elegerem os membros que conduzirão o Regional, resolve:

Art. 1º Institui-se Junta Governativa Interina para administrar o CRMV-AC.

§1º A Junta Governativa Interina é composta dos seguintes profissionais:

- Méd. Vet. Helio Blume (CRMV-DF nº 1551);
- Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho (CRMV-CE nº 0950).

§2º A Junta Governativa atualiza a composição do Plenário do CFMV.

§3º Os componentes da Junta Governativa exercerão suas funções a título honorífico.

§4º Com a instituição da Junta Governativa, afastam-se os membros do CRMV-AC.

§ 5º A Junta Governativa desempenhará as seguintes atribuições:

- gerir administrativa e financeiramente o CRMV-AC;
- apresentar, mensalmente e ao final da gestão interina, Relatório das atividades desenvolvidas;

§ 6º Os poderes conferidos à Junta Governativa têm início com publicação desta Resolução e se extinguem na data da posse dos novos membros eleitos.

Art. 2º Designam-se como membros da Comissão Eleitoral:

- méd. vet. Célio Pires Garcia (CRMV-CE nº 1157);
- méd. vet. Flávio Pereira Veloso (CRMV-CE nº 3383); e
- méd. vet. Márcia França Gonçalves Villa (CRMV-RJ nº 2954).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral desempenhará as atribuições na forma da Resolução CFMV nº 1.208, de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Processo de Infração Disciplinar. SEI CFN nº 099994.000421/2021-95. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 17/3/2022. Recorrente: L.A.N.M. Recorrido: Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1). Origem: Processo Ético Disciplinar CRN-1 nº 0002/2016. Recurso do Recorrente contra decisão do CRN-3. Relator: Conselheiro Federal do CFN Ivette Barbian. Decisão: retorno dos autos à fase de análise de mérito pela Comissão de Ética do Conselho Federal de Nutricionistas, posto que contou com a participação ativa de membro com impedimento formal, em desconformidade com o previsto no art. 66 da Resolução 321/2003, nos termos do Voto da Conselheira Relatora. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

Brasília-DF, 17 de março de 2022.
ÉLIO BONOMO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

Processo de Infração Disciplinar. SEI CFN nº 099994.000119/2019-12. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 17/3/2022. Recorrente: L.O.B. Recorrido: Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1). Origem: Processo Ético Disciplinar CRN-1 nº 0002/2017. Recurso do Recorrente contra decisão do CRN-1. Relator: Conselheiro Federal do CFN Alessandro Wozniak. Decisão: retorno do recurso e parcial provimento com a redução da penalidade para advertência, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

Brasília-DF, 17 de março de 2022.
ÉLIO BONOMO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

Processo de Infração Disciplinar. SEI CFN nº 099994.000073/2019-31. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 17/3/2022. Recorrente: Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9). Origem: Processo Ético Disciplinar CRN-9 nº ED 001/2017. Recurso do Recorrente contra decisão do CRN-9. Relator: Conselheiro Federal do CFN Alessandro Wozniak. Decisão: retorno dos autos ao Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9) para a correta instrução processual, de acordo com o art. 13 da Resolução 321/2003, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

Brasília-DF, 17 de março de 2022.
ÉLIO BONOMO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

Processo de Infração Disciplinar. SEI CFN nº 099994.000120/2019-47. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 17/3/2022. Recorrente: C.K.S.C. Recorrido: Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8). Origem: Processo Ético Disciplinar CRN-8 nº 10/2017. Recurso do Recorrente contra decisão do CRN-8. Relator: Conselheiro Federal do CFN Bráulio dos Santos. Decisão: conhecimento do recurso e parcial provimento, com a redução da penalidade imposta pelo Regional da 8ª Região para pena de advertência, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

Brasília-DF, 17 de março de 2022.
ÉLIO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO os documentos e manifestações técnicas encaminhados aos autos do processo administrativo CPF SEI nº 57660020.00092/2021-01; e

CONSIDERANDO a deliberação da 58ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 11 e 12 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região - CRP-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DA 21ª REGIÃO

TÍTULO I - DA IDENTIDADE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da Vigésima Primeira Região, doravante chamado de CRP 21, com sede em Teresina é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autônoma, administrativa e financeira, responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe na jurisdição do estado do Piauí.

Art. 2º - O CRP 21 tem por finalidade orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Psicólogo/a, bem como zelar pela fiel observância aos princípios éticos e disciplinares da categoria profissional e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

Art. 3º - O CRP 21 deve priorizar ações que estimulem a qualificação das profissionais e seus empregados/as, melhores condições laborais, coletividade das relações profissionais, universalização das políticas sociais, garantia do acesso humanizado dos serviços públicos e estímulo à cidadania popular em articulação com os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - O CRP 21 tem por fundamento legal a legislação federal, as resoluções e outros atos administrativos editados pelo Conselho Federal de Psicologia, doravante chamado de CPF, este Regimento Interno e as deliberações de seu Plenário, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O CRP 21 - tem como atribuições, além de outras contidas na legislação pertinente ou as que lhe forem conferidas pelo CPF:

- Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CPF;
- Eleger a sua Diretoria e destituí-la, total ou parcialmente, quando for o caso;
- Orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão, em sua jurisdição;
- Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CPF;
- Arecadar anuidades, taxas, emolumentos e multas e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua recita e a do CPF;
- Remeter ao CPF o percentual de sua recita de anuidades, taxas, emolumentos e multas, estabelecido em regulamento;
- Organizar e manter atualizados os registros dos profissionais inscritos, orientando aos profissionais acerca dos procedimentos administrativos para tal;
- Expedir Carteira de Identidade Profissional, Certificado de Posse Jurídica e outros que vierem ser instituídos;
- Aplicar e executar sanções na forma da Lei e das Resoluções do CPF;
- Zelar pela observância da ética profissional;
- Funcionar como Tribunal de Ética Profissional;
- Sugerir ao CPF medidas necessárias a orientação, fiscalização e disciplina do exercício profissional;
- Eleger, dentre suas/veas Membros/os, delegadas/os para compor a Assembleia das/os Delegadas/os Regionais;
- Eleger, dentre suas/veas Membros/os, representantes para compor a Assembleia das Políticas de Administração e das Finanças (APAF), em número definido pelo Regimento Interno daquele órgão;
- Remeter anualmente ao CPF relatório dos seus trabalhos, nele incluindo relação atualizada das/os profissionais inscritas/os, ativas/os, canceladas/os, interrompidas/os temporariamente ou suspensas/os;
- Elaborar proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do CPF;
- Elaborar a prestação de contas e encaminhá-la ao CPF;
- Promover perante o juízo competente, a cobrança dos valores correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos por seus inscritos, através da Assilar;
- Adotar políticas para o desenvolvimento da atuação do/a Psicólogo/a nas mais diversas áreas da sociedade;
- Aprovar medidas necessárias para formação continuada das/os Psicólogas/os Fiscais, conforme Resolução CPF 010/2017 ou outra que vier a lhe substituir;
- Treinar, motivar e tomar medidas necessárias a habilitação das/os empregadas/os e colaboradoras/os para o desempenho de suas funções, conforme Resolução CPF 002/2018 ou outra que vier a lhe substituir;
- Promover eventos visando o desenvolvimento da Psicologia como ciência, o aprimoramento e a especialização das/os profissionais da Psicologia;
- Defender o exercício profissional, agindo contra o exercício legal e contra práticas que possam prejudicar a imagem da Psicologia como ciência e profissão;
- Organizar os eventos preparatórios, Pré-Congresso e Congresso Regional de Psicologia, etapas que antecedem o Congresso Nacional de Psicologia;
- Conceder licenças a suas/veas Membros/os, receber pedido de renúncia e declarar a perda de mandato, nos casos previstos no seu Regimento;
- Expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe competem, em consonância com as Resoluções do CPF;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/olimpic/atividade.html>, pelo código 0511202202140232

232

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



